



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.641/2026

Data: 20 de janeiro de 2026.

Súmula: Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, visando à inclusão de programa e ação destinados à concessão onerosa de espaços comerciais na Rodoviária Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 4.617/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2026-2029, para fins de inclusão do seguinte Programa Estratégico e respectiva Ação Programática:

I - Programa:

010 - Programa de Gestão Patrimonial Eficiente e Desenvolvimento Urbano;

II - Objetivo:

Otimizar a utilização econômica dos bens imóveis municipais e fomentar o comércio local;

III - Ação:

Concessão administrativa de uso oneroso de salas comerciais situadas nas dependências da Rodoviária Municipal;

IV - Natureza da Ação:

Ação de duração continuada, com vigência contratual de 10 (dez) anos.

Art. 2º. Para fins de monitoramento e controle da ação incluída no Plano Plurianual, ficam estabelecidos os seguintes indicadores e metas:

I - Indicador de Produto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

06 (seis) salas comerciais concedidas mediante procedimento licitatório;

II - Meta Física:

Concessão de 100% (cem por cento) dos espaços comerciais disponíveis na Rodoviária Municipal, conforme edital;

III - Meta Financeira (Receita):

Parágrafo único: a Previsão de arrecadação anual estimada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de receitas patrimoniais não tributárias decorrentes da outorga onerosa de uso.

Art. 3º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente fica alterada para incluir a referida concessão como prioridade administrativa, garantindo que a licitação autorizada pela Lei Municipal nº 4.634/2025 possua plena aderência ao planejamento estratégico municipal.

Art. 4º. As receitas oriundas da outorga onerosa de uso e dos encargos incidentes serão classificadas na Lei Orçamentária Anual – LOA como Receitas Patrimoniais, integrando o orçamento geral do Município e sendo destinadas à manutenção e melhoria dos serviços públicos municipais.

Art. 5º. Fica declarada a compatibilidade da presente alteração com as metas fiscais e os riscos fiscais, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que a ação proposta gera incremento de receita patrimonial, sem implicar criação de despesa obrigatória de caráter continuado para o Município.

Art. 6º. Fica simultaneamente alteradas no que couber as alterações promovidas por esta Lei ao Plano Plurianual – PPA (Lei Municipal 4.617/2025), à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Municipal 4.579/2025) e à Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei Municipal 4.616/2025) vigentes, para todos os efeitos legais, dispensada a edição de normas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2026.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal